



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PORTARIA Nº 188/2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar da Secretaria Estadual de Educação e a parceria entre Rede Municipal e Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível Educação Infantil e no Ensino Fundamental obedecerão a carga horária anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º. Estabelecer o início do ano letivo de 2023, em 06/02/2023 e o término em 20/12/2023.

§ 1º Ao término do 1º Semestre do ano letivo de 2023, ocorrerá o período de recesso escolar para os alunos e férias para os professores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 03/07/2023 à 17/07/2023.

§ 2º No término do ano letivo de 2023, ocorrerá o período das férias escolares, com início em 26/12/2023 e término em 25/01/2024, com duração de 30 (trinta) dias para os profissionais da Educação.

Art. 3º. O calendário Escolar da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2023, deverá ser divulgado, apreciado e inserido pelas Unidades Escolares no Sistema de Informação ômega.

I – Caberá ao Diretor Escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar apreciar e aprovar o Calendário Escolar do ano Letivo de 2023, lavrado em Ata.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

II – Encaminhar o mesmo para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/10/2022 para que seja homologado.

Art. 4º. Após a homologação do Calendário Escolar 2023, uma via desse documento deverá ser arquivado na Assessoria Pedagógica do Município, e a outra via será encaminhada a Unidade Escolar, sendo que ambas devem estar carimbadas e assinadas pelo diretor (a), Coordenador Pedagógico, Presidente do CDCE, Assessor Pedagógico e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. A Rede Municipal de Ensino, autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação-CEE-MT, deverão encaminhar às DREs/Assessorias Pedagógicas do Estado duas vias do Calendário Escolar 2023 e a matriz curricular, para homologação.

Art. 6º. Para atender à organização escolar própria da Educação Indígena em que a escola esteja inserida, o Calendário Escolar poderá ser adequado a realidade da Aldeia, obedecendo as exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 7º. O período de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime de Jornada de Trabalho, para os servidores público efetivos será no dia **26/01/2023** e serão tratadas em Normativas Específicas, e obedecerá ao cadastro de turmas prevista para o ano letivo de 2023.

Art. 8º O período de FÉRIAS coletivas, referente ao período 2022 aos profissionais da educação, terá início em 26/12/2022 e término em 25/01/2023, com duração de 30 (trinta) dias, sendo que os profissionais da Educação Básica, efetivos e/ou estabilizado, deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2023 no dia 26/01/2023.

§ 1º Os vigias, técnico da secretaria escolar e profissionais em regime de dedicação exclusiva “cargo comissionados” deverão protocolar requerimento e aguardar o deferimento da mesma.

§ 2º Os profissionais da Educação vinculados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal não especificados no parágrafo 1º deste artigo, o período de férias ocorrerá conforme descrito no Art. 8º.

§ 3º. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2023 deve observar o seguinte cronograma:

- a) **26/01/2023** – retorno das férias – (para os servidores efetivos – na escola);
- b) **26/01/2023** – Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime de Jornada de Trabalho, **que** serão tratadas em Normativas Específicas.
- c) **27/01/2023 à 03/02/2023** – Semana Pedagógica.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

- d) **06/02/2023** – Início do Ano Letivo;
- e) **03/07/2023 à 17/07/2023** – Recesso Escolar para os Alunos e Férias para os Professores;
- f) **20/12/2023** – Término do Ano Letivo;
- g) **26/12/2023 à 25/01/2024** – Período de Férias.

Art. 9º. Os casos omissos desta portaria serão definidos, posteriormente, de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais Portarias que delibera sobre o mesmo assunto.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

